



PORTARIA Nº 04/2022-GAB/SEMED

Prainha-PA, 01 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Educação, Senhor **EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular que normatiza o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagem essenciais no âmbito da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001 de 05 de janeiro de 2010, que define normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 035/12, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública do município de Prainha;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 024/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Unificado dos servidores públicos e civis do município de Prainha;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da lotação dos profissionais da educação da Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Novo Coronavírus (COVID - 19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02/2020 e as Resoluções nº 020/2021 e 131/2021, do Conselho Estadual de Educação do Pará, e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre a lotação dos profissionais da educação básica nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A lotação será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme a demanda posta para cada Unidade Escolar.



**Art. 3º** A jornada de trabalho do profissional da educação será de 20 horas semanais, podendo chegar à carga horária máxima de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, o professor poderá ser lotado com carga horária superior à máxima prevista no art. 44 da Lei nº 035/12, para atender à estrita necessidade da Administração Municipal, com jornada não excedente a 50 horas semanais.

**Art. 4º** A lotação dos profissionais do magistério nas unidades escolares obedecerá a seguinte ordem:  
I - Servidores Efetivos;  
II - Servidores Temporários.

**Art. 5º** A lotação dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA será definida considerando o número de alunos para a formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

Quanto à relação professor-aluno:

- a) até 15 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 03 anos;
- b) até 25 alunos por professor em classes de pré-escola e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- c) até 35 alunos por professor em classes dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental;
- d) até 40 alunos por professor em classes dos anos finais do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único** - A oferta de turmas com número de alunos inferior ao estipulado neste artigo dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO DE PROFESSORES

**Art. 6º** A lotação será efetivada nas unidades escolares e no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 26 da lei nº 035/2012, independentemente do número de vínculos.

**Art. 7º** Os professores, quando no exercício de atividades técnico-pedagógicas nas unidades escolares, cumprirão carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser distribuída em mais de um turno para atender às necessidades de cada unidade escolar.

**Art. 8º** A lotação de docentes para atuação na Educação Infantil e anos/séries iniciais do ensino fundamental (nível I), nos anos/séries finais do ensino fundamental (nível II) bem como nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª Etapa) e Educação Especial, observará a habilitação exigida para o exercício da função do componente curricular.

**Art. 9º** Nos laboratórios de Informática Educativa o professor será lotado com 20 horas semanais, por turno, podendo chegar a 40 horas semanais, sendo exigida a apresentação de Projeto Pedagógico para a utilização do espaço, que será analisado pelos pedagogos da respectiva unidade escolar.

**Art. 10.** Na hipótese de extrapolação da carga horária máxima para atender carência de professor na matriz curricular, a carga horária extrapolada não integrará, em definitivo, a jornada do professor.

**Art. 11.** Havendo carência de profissionais na Zona Rural, a Secretaria de Educação poderá lotar profissionais que estejam cursando graduação em licenciatura plena ou graduados em licenciatura plena em área não correspondente à área de atuação que estiver carente de profissional.

**Art. 12.** Comprovada a formação específica, o professor lotado na função de diretor ou vice-diretor poderá também, em caráter excepcional, exercer atividades de docência na mesma Unidade Escolar, desde que seja no contra turno e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação.



**Art. 13.** A lotação do profissional da educação ocupante de dois cargos públicos se dará da seguinte forma:

- I - Sendo 01 (um) cargo de professor e outro de Pedagogo, será lotado com 20 (vinte) horas semanais no cargo de professor e 30 (trinta) horas no de Pedagogo (conforme Art. 41, da Lei nº 035/2012).
- II - Sendo 02 (dois) cargos de professor, será lotado observando-se o limite máximo de 40 horas semanais previsto em lei.

**Art. 14.** Se, após conclusão do processo de lotação, não forem preenchidas todas as vagas na Zona Urbana ou na Zona Rural, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED envidará todos os esforços necessários para atender a demanda da respectiva Unidade Escolar.

**Art. 15.** A lotação de técnicos pedagógicos do Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação obedecerá à quota de 01 (um) coordenador por Divisão, devidamente habilitado em curso de graduação em licenciatura plena, e desde que:

- I - na Educação Infantil funcione pelo menos 05 (cinco) unidades escolares;
- II - no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) funcione no mínimo 05 (cinco) unidades escolares;
- III - na Educação de Jovens e Adultos funcione no mínimo 05 (cinco) unidades escolares;
- IV - na Educação Especial o Município de Prainha atenda no mínimo 20 (vinte) estudantes e mais de 02 (duas) categorias de pessoas com necessidades especiais;
- V - nos Programas e Projetos o Município de Prainha possua mais de 10 (dez) unidades escolares com material de atendimento aos estudantes.

**Art. 16.** No caso das turmas multisseriadas nas modalidades de educação do campo, quilombola e indígena, conforme Resolução nº 201 de 25 de maio de 2017- CEE/PA, fica estabelecido número mínimo de 12 alunos para a formação de turmas, por professor.

**Parágrafo Único** - No caso das demandas que apresentarem relação aluno-professor inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a Secretaria de Educação deverá atendê-las por meio de outras estratégias, obedecendo à Resolução nº 201-CEE/PA.

**Art. 17.** A remoção de professores e pedagogos se dará na forma do art. 29 e seguintes da Lei nº 035/2012.

**Parágrafo Único** - A movimentação de professores de uma unidade escolar para outra no âmbito da sede/região, poderá ocorrer por iniciativa da Secretária de Educação, por necessidade e interesse público, levando em consideração o período pandêmico de coronavírus, a questão do ensino-aprendizado, entre outras circunstâncias.

**Art. 18.** O servidor que apresentar insuficiência de desempenho no exercício de suas atividades, atestado mediante procedimento interno de cada unidade escolar, deverá permanecer na respectiva unidade até decisão final da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** - A direção da unidade escolar encaminhará relatório que apresente as principais dificuldades de habilidades pedagógicas do docente, a fim de orientar a Secretaria Municipal de Educação na tomada das medidas cabíveis.

**Art. 19.** O profissional da educação com requerimento de aposentadoria junto ao INSS poderá permanecer lotado, desempenhando suas atividades laborais, até decisão do Órgão Previdenciário, pela procedência ou não do pedido.

§ 1º Para que seja efetivada a lotação do servidor, este deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação documentação comprobatória do pedido de aposentadoria, independentemente do canal pelo qual o pedido foi realizado.



§ 2º Concedida a aposentadoria, o servidor deverá providenciar, junto à Secretaria de Administração, a devolução do valor que lhe foi pago no período entre a data do requerimento administrativo e a data da implantação do benefício, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa. Não havendo a devolução, a Administração Municipal adotará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de resguardar o erário municipal.

### CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR TITULAR

**Art. 20.** O professor titular em impedimento motivado por licença legalmente concedida, será substituído a título de hora/aula substituição.

**Art. 21.** O professor substituto deverá ter a mesma qualificação do professor titular, inclusive habilitação específica na disciplina que irá lecionar, salvo se não houver disponível no quadro, profissional com essa especificação.

**Art. 22.** O substituto, quando do quadro efetivo, em ampliação de jornada, fará jus ao valor correspondente ao acréscimo da carga horária decorrente da hora/aula substituição, respeitando o limite máximo de carga horária.

**Art. 23.** No caso de carência momentânea de professor em sala de aula por período não superior a 15 (quinze) dias, o diretor da unidade escolar poderá realizar a substituição *ex officio*.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

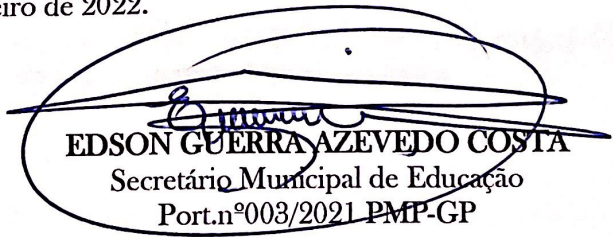
**Art. 24.** Na unidade escolar onde houver no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos terá um servidor para executar a função de serviços gerais.

**Art. 25.** Caberá aos gestores das unidades apresentar, no encontro pedagógico do ano letivo de 2022, o Regime Unificado das Escolas Municipais de Ensino, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, aos profissionais da educação presentes, para ciência e cumprimento.

**Art. 26.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prainha/PA, 01 de fevereiro de 2022.



EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA  
Secretário Municipal de Educação  
Port.nº003/2021 PMP-GP